



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 100

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo		15	28
Atos do Poder Executivo	1	15	
Corregedoria Geral do Distrito Federal	4	16	
Secretaria de Estado de Governo	4	16	28
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	6	18	
Secretaria de Estado de Cultura		18	29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		18	29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	7	19	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	7	19	30
Secretaria de Estado de Educação	7	19	
Secretaria de Estado do Esporte			30
Secretaria de Estado de Fazenda	8	23	30
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		23	30
Secretaria de Estado de Obras		23	43
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	13	23	45
Secretaria de Estado de Saúde	14	23	47
Secretaria de Estado de Segurança Pública	14	25	50
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		25	
Polícia Civil do Distrito Federal		26	50
Polícia Militar do Distrito Federal		27	58
Secretaria de Estado de Transportes		27	59
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	14	27	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	14		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			59
Ineditoriais.....			60

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.018, DE 02 DE MAIO DE 2008. (*)

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e horário de trabalho dos servidores.

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a necessidade de zelar pela eficiência e transparência do serviço público, DECRETA:

Art. 1º O horário de funcionamento dos órgãos e entidades públicas do Distrito Federal deverá estar compreendido no período de 08:00 às 19:00 (oito às dezenove) horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da jornada de trabalho a que estão subordinados os seus servidores.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as unidades de prestação de serviços direto à população poderão estabelecer horário de funcionamento diferente do estabelecido neste Decreto, observadas a conveniência do serviço e as peculiaridades de suas atividades.

Art. 2º Os Secretários de Estado e os titulares dos órgãos integrantes do Governo do Distrito Federal estabelecerão o horário de funcionamento dos seus respectivos Órgãos.

Art. 3º Os horários de início e término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente pela chefia imediata, respeitada a carga horária correspondente aos cargos.

§ 1º O intervalo para refeição e descanso não poderá ser inferior a uma hora nem superior a duas horas.

§ 2º A jornada de trabalho de servidores com carga horária de 20, 24 ou 30 horas semanais, estabelecida em Lei, será cumprida sem intervalo para refeições.

Art. 4º Os ocupantes de cargos de natureza especial e comissionados ficam sujeitos ao regime de dedicação integral, ou seja, 40 horas semanais de trabalho, podendo, além disso, ser convocados sempre que presente o interesse público ou necessidade de serviço.

Art. 5º Para os serviços que exigem atividades contínuas de 24 horas é facultada a adoção do regime de trabalho em escala de revezamento, observada a carga horária à qual o servidor está sujeito.

Art. 6º Compete aos Secretários de Estado e aos titulares dos órgãos integrantes do Governo do Distrito Federal regulamentar as escalas de trabalho de seus servidores de forma a atender à peculiaridade de cada serviço.

Art. 7º Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste item, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade onde estiver lotado, observada a carga horária semanal à qual o servidor estiver submetido.

Art. 8º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Parágrafo único. As disposições deste artigo são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário na forma estabelecida no inciso II do artigo 44, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 9º O servidor que trabalha em atividade de digitação cumprirá jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, tendo a cada 50 (cinquenta) minutos de digitação, 10 (dez) minutos de descanso.

Art. 10. O controle de assiduidade, e pontualidade poderá ser exercido mediante:

I - controle mecânico;

II - controle eletrônico;

III - folha de ponto.

§ 1º Nos casos em que o controle seja feito por intermédio de assinatura em folha de ponto, esta deverá ser distribuída e recolhida diariamente pelo chefe imediato, após confirmados os registros de presença, horário de entrada e saída, bem como as ocorrências verificadas.

§ 2º Na folha de ponto do servidor deverá constar a jornada de trabalho a que o mesmo estiver sujeito.

§ 3º A frequência mensal do servidor deverá ser atestada pela chefia imediata e endossada pelo dirigente de nível hierárquico imediatamente superior, limitando-se este ao cargo de subsecretário ou equivalente.

§ 4º As chefias imediatas dos servidores beneficiados pelos artigos 7º e 8º, deverão compatibilizar aquelas disposições com as normas relativas às jornadas de trabalho regulamentadas por este Decreto.

§ 5º Os servidores, cujas atividades sejam executadas fora da sede do órgão ou entidade em que tenha exercício e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, preencherão boletim semanal em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço.

§ 6º O desempenho das atividades afetas aos servidores de que trata o parágrafo anterior será controlado pelas respectivas chefias imediatas.

§ 7º São dispensados do controle de frequência os ocupantes dos cargos de Natureza Especial.

Art. 11. A frequência mensal deverá ser encaminhada obrigatoriamente ao órgão de recursos humanos até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo as informações das ocorrências verificadas.

Art. 12. Caberá às chefias imediatas organizar o horário dos servidores na respectiva unidade, observado o interesse da administração, de modo a garantir a continuidade dos serviços e passagem ordenada das tarefas.

Art. 13. As chefias imediatas deverão exercer sistemática e permanente supervisão das atividades e realizar reuniões periódicas com seus servidores, para discussão de eventuais problemas e apresentação de soluções adequadas para resolução dos mesmos, com vistas à melhoria do atendimento da clientela.

Art. 14. Cada unidade integrante dos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal deverá fixar, em local visível, relação nominal dos respectivos servidores com especificação individual do horário de entrada, de intervalo e de saída, conforme modelo anexo, cabendo à chefia imediata e ao órgão de recursos humanos zelar pela fiel observância dessas disposições.

Art. 15. O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará o servidor e o chefe imediato ao disposto no Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 16. Será realizada vistoria sistemática e aleatória nos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal para averiguação da observância ao disposto neste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de maio de 2008.
120º da República e 49º de Brasília.
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 83, de 05 de maio de 2008.

ANEXO AO DECRETO Nº 29.018, DE 02 DE MAIO DE 2008.
QUADRO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE

UNIDADE: _____

HORARIO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	

HORARIO DE ATENDIMENTO AO PUBLICO	

SERVIDORES LOTADOS NA UNIDADE				
JORNADA DE TRABALHO: 30 HORAS				
MATRICULA	NOME	CARGO	ENTRADA	SAIDA

SERVIDORES LOTADOS NA UNIDADE					
JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS					
MATRICULA	NOME	CARGO	ENTRADA	INTERVALO	SAIDA

DATA	NOME DA CHEFIA DA UNIDADE	VISTO

DECRETO Nº 29.080, DE 27 DE MAIO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 34.553.840,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos 110.000.056/2008 e 410.000.623/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 34.553.840,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, por recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						34.553.840	
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 001518 0147 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	300	2.000.000		2.000.000
15.451.0098.1108 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							
Ref. 000988 0004 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO NÚCLEO BANDEIRANTE	8	44.90.51	0	300	1.551.085		1.551.085
15.451.0098.1108 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							
Ref. 000989 0005 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM CELÂNDIA	9	44.90.51	0	300	3.375.505		3.375.505
15.451.0700.3615 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA							
Ref. 000352 0001 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	99	44.90.51	0	300	1.101.896		1.101.896
15.451.1317.7028 REFORÇO ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO NAS PLATAFORMAS DA RODOVIARIA DE BRASÍLIA							
Ref. 001135 0001 REFORÇO ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO NAS PLATAFORMAS DA RODOVIARIA DE BRASÍLIA	1	44.90.51	0	300	6.290.874		6.290.874
15.451.1318.3941 REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES							
Ref. 004095 0006 REVITALIZAÇÃO DO TEATRO NACIONAL DE BRASÍLIA	1	44.90.51	0	300	1.089.295		1.089.295
15.451.3000.3247 REFORMA DE FEIRAS							
Ref. 010874 6715 REFORMA DE FEIRAS NO DISTRITO FEDERAL							

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

ANEXO	DESPESA	SUPLEMENTAÇÃO					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
FEDERAL							
15.451.3000.3903	99	44.90.51	0	300	135.036	135.036	
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 001333 0016	99	44.90.51	0	300	2.916.709	2.916.709	
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
17.512.0122.3665							
IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA							
Ref. 004826 0293							
IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO DISTRITO							
27.811.4000.7244							
REFORMA DE ESTÁDIO							
Ref. 001414 0002	2	44.90.51	0	300	14.962.248	14.962.248	
REFORMA DO ESTÁDIO BEZERRÃO NO GAMA							
2008AC00373					TOTAL	34.553.840	

DECRETO Nº 29.081, DE 27 DE MAIO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 27.738.937,00 (vinte e sete milhões, setecentos e trinta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 113.001.749/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 27.738.937,00 (vinte e sete milhões, setecentos e trinta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, por recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	SUPLEMENTAÇÃO					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202	26205					27.738.937	
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL							
26.782.2800.1475							
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							

ANEXO	DESPESA	SUPLEMENTAÇÃO					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 001291 0010							
DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO BR-020 TRECHO PLANALTIMA/DIVISA GO							
26.782.2800.1475							
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							
Ref. 004093 1173							
CONSTRUÇÃO DE ACESSO VIÁRIO VIADUTO DE ÁGUAS CLARAS NA DF-085, TRECHO DF-079							
26.782.2800.1475							
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							
Ref. 006782 1192							
RESTAURAÇÃO RODOVIA DF-025, TRECHO DF-003/DF-001							
26.782.2800.7454							
CONSTRUÇÃO DA VIA SAMAMBAIA -CEILÂNDIA							
Ref. 004969 0001							
CONSTRUÇÃO DA VIA DE LIGAÇÃO SAMAMBAIA/CEILÂNDIA							
2008AC00372					TOTAL	27.738.937	

DECRETO Nº 29.082, DE 27 DE MAIO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.575.767,00 (seis milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 040.001.042/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 6.575.767,00 (seis milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recursos provenientes de superávit financeiro da fonte 300 - ordinário não vinculado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	SUPLEMENTAÇÃO					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901					6.575.767	
FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL							
10.302.0214.3266							
CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE							
Ref. 008128 3517							
CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE NO DISTRITO FEDERAL							
10.302.0214.3487							
MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE							
Ref. 000302 0002							
MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - REFORMA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL							
2008AC00377					TOTAL	6.575.767	

DECRETO Nº 29.083, DE 27 DE MAIO DE 2008.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (18ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º. O § 1º do artigo 81 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81.....

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo, na hipótese de operação interestadual, conta-se a partir do ingresso da mercadoria no Distrito Federal, comprovado pelo visto da primeira repartição fiscal de fronteira. (NR)”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir do décimo dia subsequente à publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.084, DE 27 DE MAIO DE 2008.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de extinção da Fundação Hospitalar do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 10, inciso II, do Decreto nº 21.170 de 05 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º. O prazo para a extinção da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, de que trata o Decreto nº 21.478 de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF de 1º de setembro de 2000 e republicado no DODF de 25 de outubro de 2000, prorrogado pelos Decretos nºs 23.804, de 27 de maio de 2003, 24.276 de 08 de dezembro de 2003, 24.609 de 25 de maio de 2004, 25.793 de 02 de maio de 2005, 26.862 de 31 de maio de 2006 e 27.961 de 17 de maio de 2007, fica prorrogado por mais 360 (trezentos e sessenta) dias a contar de 18 de maio de 2008.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.085, DE 27 DE MAIO DE 2008.

Cessa os efeitos do Decreto nº 26.522, de 12 de janeiro de 2006.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em conformidade com as instruções contidas no Processo 040.009.837/2004, DECRETA:

Art. 1º. CESSAR, nos termos da Lei nº 2.663, de 04 de janeiro de 2004, o pagamento referente à opção pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, aos servidores CLÁUDIO JOSÉ CIRINO SILVA, matrícula 123.711-X, JOSÉ BENEDITO NUNES PEREIRA, matrícula 123.716-0, e JOÃO CAETANO DE SOUZA, matrícula 123.727-6, a contar de 08 de janeiro de 2007, por motivo de remanejamento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.086, DE 27 DE MAIO DE 2008.

Aprova a retificação das dimensões de imóvel no Conjunto 19 da Quadra 602, na Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o que consta do Processo 390.006.782/2008, DECRETA:

Art. 1º. Ficam retificadas as dimensões do Lote 01 do Conjunto 19 da Quadra 602, na Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV, na forma a seguir discriminada:

- Frente: 46,00 m (quarenta e seis metros);
- Fundo: 44,50 m (quarenta e quatro metros e cinquenta centímetros);
- Lateral Direita: 27,00 m (vinte e sete metros);
- Lateral Esquerda: 30,00 m (trinta metros);
- Chanfro: 3,35 m (três metros e trinta e cinco centímetros).

§ 1º A superfície total do Lote 01 de que trata este artigo passa a ser de 1.377,75 m² (um mil, trezentos e setenta e sete metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados).

§ 2º O Lote 01 do Conjunto 19 da Quadra 602 passa a confrontar-se também com via pública em sua lateral esquerda.

Art. 2º. Ficam mantidos para o Lote 01 do Conjunto 19 da Quadra 602, na Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV, os parâmetros de uso e ocupação do solo vigentes para o mesmo até a data da publicação deste Decreto.

Art. 3º. As retificações promovidas por este Decreto serão registradas no Projeto de Urbanismo URB 169/93 e na folha “Alterações de Projeto” do respectivo Memorial Descritivo MDE 169/93.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.087, DE 27 DE MAIO DE 2008.

Aprova Projeto de Urbanismo no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, na Região Administrativa Plano Piloto - RA I, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o artigo 18, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Complementar nº 756/2008 e que consta do Processo 111.000.570/2006, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto de Parcelamento Urbano dos Módulos B, C, D, E, F, G e H da Quadra 605 do Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, na Região Administrativa Plano Piloto - RA I, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 31/2007 e no Memorial Descritivo MDE 31/2007.

Art. 2º. Ficam mantidos, para os módulos de que trata o artigo 1º, os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo já estabelecidos para o Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, vigentes na data de publicação deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.088, DE 27 DE MAIO DE 2008.

Aprova projeto urbanístico de remanejamento de lote no Trecho 01 do Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, na Região Administrativa do Guarú - RA X, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 733, de 13 de dezembro de 2006, republicada em 26 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo 390.000.343/2007, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto urbanístico de remanejamento do Lote C do Trecho 01 do Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS (antigo Setor de Clubes e Estádios Esportivos Sul - SCEE/Sul), na Região Administrativa do Guarú - RA X, em virtude de interferência com a rede metroviária.

Parágrafo único. O remanejamento de que trata este artigo está consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 027/07, no Memorial Descritivo MDE 027/07, e na Planilha de Parâmetros Urbanísticos PUR 027/07.

Art. 2º. Fica mantida para o Lote C do Trecho 01 do SMAS a área de 62.500,00 m² (sessenta e dois mil e quinhentos metros quadrados), conforme a Lei Complementar nº 760, de 05 de maio de 2008.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 23 DE MAIO DE 2008.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão Tomadora responsável pela realização da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 15 (quinze) dias, a contar de 27 de maio de 2008, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo 060.018.407/2005.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**COORDENADORIA DAS CIDADES**

DESPACHOS DO COORDENADOR-CHEFE

Em 21 de maio de 2008.

Processo: 131.000.359/2008; Interesse: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO NA PRODUÇÃO DESPORTIVA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “1ª ETAPA DO CAMPEONATO BRASILIENSE DE MOTOCROSS”. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00159/2008 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da Federação de Motociclismo do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para os fins pertinentes.

Processo: 309.000.192/2007; Interesse: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SIA; Assunto: DESPESAS COM PAGAMENTO DO ALUGUEL DA SEDE DA RA XXIX, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL DO CORRENTE EXERCÍCIO. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00007/2008 no valor de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais), Nota de Empenho nº 00011/2008 no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), Nota de Empenho nº 00028/2008 no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) e Nota de Empenho nº 00033/2008 no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), todas em favor da Anfari Empreendimentos e Consultoria S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do SIA, para os fins pertinentes.

Processo: 140.000.195/2008; Interesse: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “4ª FESTA POPULAR DO PARANOÁ”. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00118/2008 no valor de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais), em favor da empresa Geraldinho Gonçalves - ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para os fins pertinentes.

Processo: 309.000.312/2007; Interesse: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SIA; Assunto: DESPESAS COM ÁGUA E ESGOTO DA RA-XXIX, REFERENTE AO MÊS DE MAIO DO CORRENTE EXERCÍCIO. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00047/2008 no valor de R\$ 539,82 (quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do SIA, para os fins pertinentes.

Processo: 131.000.624/2008; Interesse: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE 03 (TRÊS) REFLETORES E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “FESTA DA PARÓQUIA SANTÍSSIMA TRINDADE”. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00161/2008 no valor de R\$ 1.321,53 (um mil trezentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00162/2008 no valor de R\$ 117,66 (cento e dezessete reais e sessenta e seis centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para os fins pertinentes.

Processo: 147.000.101/2008; Interesse: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE 01 (UM) PONTO DE ENERGIA E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “AMOSTRA CANDANGA DE CINEMA”. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00086/2008 no valor de R\$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da CEB Distribuição S/A e Nota de Empenho nº 00087/2008 no valor de R\$ 191,68 (cento e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para os fins pertinentes.

Processo: 134.000.734/2008; Interesse: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO; Assunto: CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “48º ANIVERSÁRIO DE SOBRADINHO”. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00137/2008 no valor de R\$ 16.880,00 (dezesesseis mil oitocentos e oitenta reais), em favor da Associação dos Artistas de Sobradinho e Entorno. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para os fins pertinentes.

Processo: 134.000.756/2008; Interesse: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “48º ANIVERSÁRIO DE SOBRADINHO”. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00138/2008 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da Lidugério José de Oliveira - ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para os fins pertinentes.

Processo: 139.000.073/2008; Interesse: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO; Assunto: CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS – GRUPO PELLINSKY DE DANÇA - PARA

APRESENTAÇÃO NO EVENTO “HOMENAGEM AO DIA DAS MÃES”. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00133/2008 no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em favor da Peixinho Sonorização, Produções e Eventos Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para os fins pertinentes.

GEOVANI RIBEIRO

ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 16 DE MAIO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Administração GERAD/DAG para Fiscalizar, Supervisionar e Acompanhar o Contrato nº 03/2008, nos Termos do Padrão nº 01/2002, referente prestação de serviços de locação de arquibancadas, palanques, camarotes e barricadas, em evento comemorativo ao 48º Aniversário de Sobradinho, consoante especifica o Edital de Pregão nº 237/2008 (folhas 14 a 18), da Ata de Registro de Preços nº 94/2008 e-compras e SRP nº 1889/2008, e demais disposições da Lei nº 8.666, Nota de Empenho nº 129/2008, em favor da Blaster Comércio de Material de Limpeza e Fogos Ltda, Processo 134.000.732/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AUGUSTO LOPES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 16 DE MAIO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Administração GERAD/DAG para Fiscalizar, Supervisionar e Acompanhar o Contrato nº 04/2008, nos Termos do Padrão nº 01/2002, referente prestação de serviços de sonorização iluminação em evento comemorativo ao 48º Aniversário de Sobradinho, consoante especifica o Edital de Pregão nº 237/2008 (folhas 14 a 18), da Ata de Registro de Preços nº 95/2008 e-compras e SRP nº 1890/2008, e demais disposições da Lei nº 8.666, Nota de Empenho nº 131/2008, em favor da JB Serviços Ltda, Processo 134.000.732/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AUGUSTO LOPES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 16 DE MAIO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Administração GERAD/DAG para Fiscalizar, Supervisionar e Acompanhar o Contrato nº 05/2008, nos Termos do Padrão nº 01/2002, referente prestação de serviços de locação de arquibancadas, palanques, camarotes e barricadas, em evento comemorativo ao 48º Aniversário de Sobradinho, consoante especifica o Edital de Pregão nº 237/2008 (folhas 14 a 18), da Ata de Registro de Preços nº 94/2008 e-compras e SRP nº 1889/2008, e demais disposições da Lei nº 8.666, Nota de Empenho nº 130/2008, em favor da Palco Locação Ltda, Processo 134.000.732/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AUGUSTO LOPES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 16 DE MAIO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Execução de Obras GEOB/DILOB para Fiscalizar, Supervisionar e Acompanhar o Contrato nº 06/2008, nos Termos do Padrão nº 01/2002, referente prestação de serviços de locação de palcos, tendas e alambrados, em evento comemorativo ao 48º Aniversário de Sobradinho, consoante especifica o Edital de Pregão nº 237/2008 (folhas 19 a 20), da Ata de Registro de Preços nº 94/2008 e-compras e SRP nº 1883/2008, e demais disposições da Lei nº 8.666, Nota de Empenho nº 134/2008, em favor da Alternativa Serviços de Locação de Tendas e Alambrados Ltda, Processo 134.000.731/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AUGUSTO LOPES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 16 DE MAIO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no

uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Execução de Obras GEOB/DIOB, para Fiscalizar, Supervisionar e Acompanhar o Contrato nº 07/2008, nos Termos do Padrão nº 01/2002, referente a prestação de serviços de contratação de empresa para serviços de locação de palcos, tendas e alambrados e afins, e serviços de locação de banheiros químicos, para realização de evento comemorativo ao 48º Aniversário de Sobradinho, consoante específica o Edital de Pregão nº 0237/08 (folhas 19 e 20), da Ata de Registro de Preços nº 94/2008 e-Compras e SRP nº 1883/2008, e demais disposições da Lei nº 8.666, Nota de Empenho nº 136/2008, em favor da Universo das Tendas Ltda - ME, Processo 134.000.731/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AUGUSTO LOPES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 16 DE MAIO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Execução de Obras GEOB/DIOB para Fiscalizar, Supervisionar e Acompanhar o Contrato nº 08/2008, nos Termos do Padrão nº 01/2002, referente a prestação de serviços de contratação de empresa para serviços de sonorização e iluminação, para realização de evento comemorativo ao 48º Aniversário de Sobradinho consoante específica o Edital de Pregão nº 0208/08 (fls. 22 e 23), da Ata de Registro de Preços nº 95/2008 e-Compras e SRP nº 1885/2008, e demais disposições da Lei nº 8.666, Nota de Empenho nº 135/2008, em favor da JB Serviços Ltda, processo 134.000.731/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AUGUSTO LOPES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 16 DE MAIO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Cultura e Educação GECE/DISERV, para Fiscalizar, Supervisionar e Acompanhar o Contrato nº 09/2008, nos Termos do Padrão nº 01/2002, a prestação de serviços de contratação de artistas locais para realização de shows em comemoração ao 48º Aniversário de Sobradinho consoante específica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (folha 02 e 03) baseada no artigo 25, III da Lei 8.666/93, Parecer Técnico nº 086/2008/I-Assessoria/CECOM (folhas 111 a 116) e Projeto Básico (folhas 06 a 08), e demais disposições da Lei nº 8.666, Nota de Empenho nº 137/2008, em favor da empresa Associação dos Artistas de Sobradinho e Entorno - ARTISE, Processo 134.000.734/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AUGUSTO LOPES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 16 DE MAIO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Administração GERAD/DAG, para Fiscalizar, Supervisionar e Acompanhar o Contrato nº 10/2008, nos Termos do Padrão nº 01/2002, referente a prestação de serviços de contratação de shows artísticos, com apresentação das duplas Rick & Rangel e Pedro Paulo & Matheus, em comemoração ao 48º Aniversário de Sobradinho, consoante específica o Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (folhas 29 e 30), Parecer Técnico nº 47/2008/I-Assessoria/CECOM (folha 23 a 27) e Projeto Básico (folhas 04 a 06), e demais disposições da Lei nº 8.666, Nota de Empenho nº 138/2008, em favor da empresa Lidugério José de Oliveira - ME, Processo 134.000.756/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AUGUSTO LOPES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 19 DE MAIO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Execução de Obras GEOB/DIOB, para Fiscalizar, Supervisionar e Acompanhar o Contrato nº 011/2008, nos Termos do Padrão nº 10/2002, referente a execução da obra de instalação de cabo elétrico trifásico

subterrâneo no Ginásio de Esportes Carmem de Oliveira, consoante específica a Proposta de fls. 13 e 14 e a Justificativa de Dispensa de Licitação de fl. 05, e demais disposições da Lei nº 8.666, Notas de Empenho nº 140 e 141/2008, em favor da Hiluz Engenharia Ltda - ME, Processo 134.000.443/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AUGUSTO LOPES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 26 DE MAIO DE 2008.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLVI, do artigo 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Tornar sem Efeito as Ordens de Serviço nº 44, nº 45, nº 46, nº 47, nº 48, nº 49, nº 50, nº 51, nº 52 e nº 61, publicada no DODF nº 98, de 26 de maio de 2008, páginas nº 19 a 21, o ato que tornou sem efeito Ordens de Serviço de nº 52, nº 53, nº 55, nº 57, nº 59, nº 66, nº 69 de 2007 e as Ordens de Serviços de nº 11, nº 12 e nº 13 de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETE GUILHERME RAIMUNDO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 26 DE MAIO DE 2008.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO VARJÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.153 de 06 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a ordem de serviços nº 13, de 07 de Abril de 2008, publicada no DODF nº 71, de 15 de Abril de 2008, página nº 17, a contar de 15 de Maio de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de maio de 2008.

Processo 290.000.068/2008. Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. Assunto: Inexigibilidade. RATIFICO, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com fornecimento de água e esgoto no Centro de Ensino Profissional da Ceilândia, constante da nota de empenho nº 243/2008, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Publique-se.

Processo 290.000.069/2008. Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. Assunto: Inexigibilidade. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com fornecimento de água e esgoto na Escola Técnica de Brasília, constante da nota de empenho nº 242/2008, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Publique-se.

Processo 290.000.070/2008. Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. Assunto: Inexigibilidade. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com fornecimento de água e esgoto no Centro de Ensino Profissional de Saúde de Planaltina, constante da nota de empenho nº 244/2008, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Publique-se.

Processo 290.000.090/2008. Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Assunto: Dispensa de Licitação. RATIFICO, nos termos do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com fornecimento de Energia Elétrica no Centro de Ensino Profissional de Saúde de Planaltina, constante da nota de empenho nº 245/2008, no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais). A dispensa de licitação foi fundamentada no que dispõe o Caput do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Publique-se.

Processo 290.000.090/2008. Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. Assunto: Dispensa de Licitação. RATIFICO, nos termos do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com Taxa de Iluminação Pública no Centro de Ensino Profissional de Saúde de Planaltina, constante da nota de empenho nº 246/2008, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). A dispensa de

licitação foi fundamentada no que dispõe o Caput do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Publique-se.

Processo 290.000.091/2008. Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Assunto: Dispensa de Licitação. RATIFICO, nos termos do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com fornecimento de Energia Elétrica na Escola Técnica de Brasília, constante da nota de empenho nº 247/2008, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). A dispensa de licitação foi fundamentada no que dispõe o Caput do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Publique-se.

Processo 290.000.091/2008. Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. Assunto: Dispensa de Licitação. RATIFICO, nos termos do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com Taxa de Iluminação Pública na Escola Técnica de Brasília, constante da nota de empenho nº 248/2008, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A dispensa de licitação foi fundamentada no que dispõe o Caput do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Publique-se.

Processo 290.000.092/2008. Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Assunto: Dispensa de Licitação. RATIFICO, nos termos do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com fornecimento de Energia Elétrica no Centro de Ensino Profissionalizante da Ceilândia, constante da nota de empenho nº 249/2008, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). A dispensa de licitação foi fundamentada no que dispõe o Caput do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Publique-se.

Processo 290.000.092/2008. Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. Assunto: Dispensa de Licitação. RATIFICO, nos termos do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com Taxa de Iluminação Pública no Centro de Ensino Profissionalizante da Ceilândia, constante da nota de empenho nº 250/2008, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). A dispensa de licitação foi fundamentada no que dispõe o Caput do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Publique-se.

SAULO DE OLIVEIRA DUARTE

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 26 de maio de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.092/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento “VII Seminário Nacional da Gestão da Informação e do Conhecimento no Setor de Energia Elétrica e IV Encontro Nacional da Gestão da Documentação do Setor de Energia Elétrica” em favor de WAGNER DOS SANTOS TEIXEIRA, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a realizar-se no período de 26 a 28/05/2008, em Brasília - DF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 68, DE 27 DE MAIO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido no Memorando nº 19/2008 – CPSIAD de 21 de maio de 2008 resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 29 de maio de 2008, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 52 de 24 de abril de 2008, publicada no DODF nº 80 de 29 de abril de 2008, página 24, para apurar os fatos constantes do Processo 380.002.446/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA

PORTARIA Nº 69 DE 27 DE MAIO DE 2008

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido no Memorando nº 17/2008 – CPSIAD de 21 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 30 de maio de 2008, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 54 de 29 de abril de 2008,

publicada no DODF nº 81 de 30 de abril de 2008, página 25, para sanar fatos apontados no Processo 380.001.128/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA

PORTARIA Nº 70, DE 27 DE MAIO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido no Memorando nº 16/2008 – CPSIAD de 21 de maio de 2008 resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 30 de maio de 2008, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 55 de 29 de abril de 2008, publicada no DODF nº 81 de 30 de abril de 2008, página 26, para sanar fatos apontados no Processo 380.001.194/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA

PORTARIA Nº 71, DE 27 DE MAIO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido nos Memorando nº 18/2008 – CPSIAD de 21 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 30 de maio de 2008, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designadas pela Portaria nº 53 de 29 de abril de 2008, publicada no DODF nº 81 de 30 de abril de 2008, página 25, para sanar fatos apontados no Processo 380.001.185/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 31, DE MAIO DE 2008.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso XII, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, e de acordo com o disposto no artigo 152, da Lei nº 8.112/90, aplicável aos servidores do Distrito Federal por força do artigo 5º da Lei nº 197/9, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 23 de maio de 2008, o prazo estabelecido na Instrução nº 07 de 10 de março de 2008, publicada no DODF nº 55, página 41 de 24 de março de 2008, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos seus trabalhos referente ao processo 094.000.903/2007.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÔ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de maio de 2008.

Referência: Processo 080.003830/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Chefe da Unidade de Administração-geral desta Secretaria, tendo em vista tratar-se da contratação emergencial e fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, às fls. 45-51, devidamente acolhida pela Secretária Adjunta de Estado de Educação, à fl. 52, e, ainda, considerando a documentação acostada aos autos, que dispensou a licitação, para a contratação direta da Empresa RCL Comercial Ltda, visando à aquisição de 500.000 kg de arroz polido, fino (agulhinha), tipo 1, embalagem secundária reforçada, prazo de validade mínima de 11 (onze) meses a partir da data de entrega do produto, para compor o cardápio da merenda escolar no Distrito Federal, em caráter emergencial, pelo valor total de R\$1.045.000,00 (um milhão, quarenta e cinco mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 27 DE MAIO DE 2008.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II, III, IV, da Portaria 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, o prazo para a conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares 080.005920/2005 e 080.006846/2007, por 60 (sessenta) dias, a contar de 26/05/2008, conforme artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 134, DE 26 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa MAXCLEAN COMÉRCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do processo 370.000.169/2008, da Resolução nº 147 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, publicada no DODF nº 89, de 13 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica o BANCO DE BRASÍLIA S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa MAXCLEAN COMÉRCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.403.088/001-02 e no CNPJ/MF sob o nº 03.449.625/0001-23 estabelecida no SAAN Quadra 01 - lote 150 - Asa Norte - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento: março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 9,89% (nove inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 56.175.152,00 (cinquenta e seis milhões, cento e setenta e cinco mil e cento e cinquenta e dois reais).

Art. 2º - O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 135, DE 23 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa INDUSTRIAS ROSSI ELETROMECANICA LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do processo 370.000.273/2008, da Resolução nº 147 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, publicada no DODF nº 89, de 13 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica o BANCO DE BRASÍLIA S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa INDUSTRIAS ROSSI ELETROMECANICA LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.320.161/001-42 e no CNPJ/MF sob o nº 00.736.546/0001-05, estabelecida na QI 23 - LOTES 07, 08, 09, 10, 11 e 12 - Taguatinga - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento - 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento: março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 2,5% (dois e meio por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 42.418.486,00 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e dezoito mil e quatrocentos e oitenta e seis reais).

Art. 2º - O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 140, DE 26 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa INDÚSTRIAS ROSSI ELETROMECÂNICA LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do processo 370.000.274/2008, da Resolução nº 147 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, publicada no DODF nº 89, de 13 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica o BANCO DE BRASÍLIA S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa INDÚSTRIAS ROSSI ELETROMECÂNICA LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.320.161/002-23 e no CNPJ/MF sob o nº 00.736.546/0002-96, estabelecida na QS 03 - Lote 13 - Loja 02 - Águas Claras - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento: março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 7,50% (sete e meio por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 39.905.000,00 (trinta e nove milhões e novecentos e cinco mil reais).

Art. 2º - O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 141, DE 26 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa IMPERCIA BRASILIA ATACADISTA LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do processo 370.000.264/2008, da Resolução nº 147 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, publicada no DODF nº 89, de 13 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica o BANCO DE BRASÍLIA S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa IMPERCIA BRASILIA ATACADISTA LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.393.844/001-83 e no CNPJ/MF sob o nº 03.012.799/0001-24 estabelecida no SIA Trecho 4 - Lote 2000 - Loja 12, Guarará - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento: março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 8,13% (oito inteiros e treze centésimos por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 14.865.740,00 (quatorze milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil e setecentos e quarenta reais).

Art. 2º - O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 142, DE 26 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa IRMÃOS SOARES LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do processo 370.000.168/2008, da Resolução

nº 147 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, publicada no DODF nº 89, de 13 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica o BANCO DE BRASÍLIA S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa IRMÃOS SOARES LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.385.975/004-97 e no CNPJ/MF sob o nº 01.559.046/0036-38, estabelecida no Lote 03, Conjunto 02, ADE SUL, Samambaia - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento: março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 3,52% (três inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 8.628.552,00 (oito milhões, seiscentos e vinte e oito mil e quinhentos e cinquenta e dois reais).

Art. 2º - O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 143, DE 26 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa IRMÃOS SOARES LTDA, na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do processo 370.000.167/2008, da Resolução nº 147 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, publicada no DODF nº 89, de 13 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica o BANCO DE BRASÍLIA S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa IRMÃOS SOARES LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.385.975/002-25 e no CNPJ/MF sob o nº 01.559.046/0034-76, estabelecida no SIA/Sul Trecho 02, Lotes 65, 75, 85, 90, 95 e 100, Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento: março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 2,05 % (dois inteiros e cinco centésimos por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 809.873,00 (oitocentos e nove mil e oitocentos e setenta e três reais).

Art. 2º - O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 147, DE 27 DE MAIO DE 2008.

Altera a Portaria nº 491, de 8 de outubro de 2001, que autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa E M S S/A., na forma do § 2º do artigo 11 e do artigo 15 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 11 e do artigo 15 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, e considerando o que consta do Processo 160.001.879/2001, da Resolução nº 372 - CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, 21 de novembro de 2007, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, publicada no DODF nº 230, 4 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - O inciso III do artigo 1º da Portaria nº 491, de 8 de outubro de 2001, fica acrescentado dos seguintes produtos:

“Art. 1º

.....

III

NCM	DESCRIÇÃO
21	Preparações alimentícias diversas.
28	Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.
.....
35	Matérias albuminóides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.
.....

.....”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 148, DE 27 DE MAIO DE 2008.

Altera a Portaria nº 735, de 3 de dezembro de 2003, que autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa D'VIDA ÁGUAS MINERAIS LTDA. (1ª Alteração). O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto artigo 11 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, e considerando o que consta do Processo 160.000.201/2003, da Resolução nº 206 - CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, 25 de setembro de 2003, publicada no DODF nº 29, de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º - O artigo 2º da Portaria nº 735, de 3 de dezembro de 2003, fica alterado como segue:

“Art. 2º

a)

.....

7) ICMS mínimo no valor de R\$ 7.692,43 (sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), relativo à parte do empreendimento produtivo não incentivado.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 149, DE 27 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa CORONÁRIO EDITORA GRÁFICA LTDA., na forma do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando o que consta do Processo 370.000.236/2007, da Resolução nº 004/2008 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 7 de janeiro de 2008, publicada no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, com a empresa CORONÁRIO EDITORA GRÁFICA LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.325.606/001-62 e no CNPJ/MF sob o nº 00.119.123/0001-46, estabelecida a SIG/Sul Quadra 6, lotes 2340/70 - Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: termo inicial: janeiro de 2008; termo final: 180 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro;

II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 1.056.887,00 (um milhão, cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais);

III - empreendimento incentivado: importação do exterior das seguintes mercadorias:

NCM	DESCRIÇÃO
3701.30.31	Chapas sensibilizadas por outros procedimentos, de alumínio.
4810.22.10	Papel couchê leve (L.W.C.- "light-weight coated"), em tiras ou rolos de largura não superior a 5cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas.
8443.13.90	Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete.

IV - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devido pelo empreendimento incentivado.

Art. 2º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a:

I - comprovação mensal do recolhimento de:

a) 30% do ICMS devido pela importação do exterior de produtos constantes no empreendimento incentivado;

b) ICMS devido na importação do exterior de produtos não-incentivados;

c) ICMS devido na comercialização de mercadorias;

d) ICMS devido pelo Diferencial de Alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente;

e) ICMS devido por Substituição Tributária;

f) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUN-DEFE, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 800.086-5, no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada.

II - apresentação mensal das Declarações de Importação;

III - envio mensal do Livro Fiscal Eletrônico, na forma da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006;

IV - incidência, no mês de janeiro de cada ano, de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano.

Art. 3º - O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º - Deverão ser observadas as disposições dos §§ 3º e 4º do art. 51 da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 150, DE 27 DE MAIO DE 2008.

Altera a Portaria nº 206, de 24 de dezembro de 2007, que autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa INSTITUTO DE RADIOTERAPIA DE TAGUATINGA LTDA., na forma do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando o que consta do Processo 370.000.242/07, da Resolução nº 365 - CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, 21 de novembro de 2007, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, publicada no DODF nº 230, 4 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - O inciso III do art. 1º da Portaria nº 206, de 24 de dezembro de 2007, fica alterado como segue:

“Art. 1º
.....”

III - empreendimento incentivado: importação do exterior dos seguintes produtos:

NCM	DESCRIÇÃO
28.44	Elementos químicos radioativos e isótopos radioativos (incluídos os elementos químicos e isótopos físeis ou férteis), e seus compostos; misturas e resíduos contendo esses produtos.
39.26	Outras obras de plásticos e obras de outras matérias das posições 39.01 a 39.14.
84.14	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes.
90.17	Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo (por exemplo, máquinas de desenhar, pantógrafos, transferidores, estojos de desenho, régua de cálculo e discos de cálculo); instrumentos de medida de distâncias de uso manual (por exemplo, metros, micrômetros, paquímetros e calibres), não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo.
90.18	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.
9022.21.90	Acelerador Linear Modelo High Energy Climac IX, Fabricado pela Varian Medical System
90.22	Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, poltronas e suportes semelhantes para exame ou tratamento.
90.30	Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.
94.02	Mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (por exemplo, mesas de operação, mesas de exames, camas dotadas de mecanismos para usos clínicos, cadeiras de dentista); cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, com dispositivos de orientação e de elevação; suas partes.
94.04	Suportes elásticos para camas (somniés); colchões, edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes, equipados com molas ou guarnecidos interiormente de quaisquer matérias, compreendendo esses artigos de borracha ou de plásticos, alveolares, mesmo recobertos.

.....”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 153, DE 27 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa RG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo 370.000.361/2008, da Resolução nº 147 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, publicada no DODF nº 89, de 13 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa RG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.416.989/001-99 e no CNPJ/MF sob o nº 04.140.756/0001-97, estabelecida na ADE Conjunto 26 - Lotes 03, 04 e 05 - Galpão B - Águas Claras - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento: março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 9,86% (nove inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 119.182.113,00 (cento e dezenove milhões, cento e oitenta e dois mil e cento e treze reais).

Art. 2º - O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 154, DE 27 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa PRODE-SIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo 370.000.289/2008, da Resolução nº 147 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, publicada no DODF nº 89, de 13 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa PRODE-SIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.315.324/001-13 e no CNPJ/MF sob o nº 26.500.579/0001-45, estabelecida no CSG 08 - LOTE 09 - TAGUATINGA - DISTRITO FEDERAL, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento - março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 7,94% (sete inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 22.892.535,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e noventa e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 155, DE 27 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa MARIA DE FÁTIMA DUMONT TEIXEIRA – EPP, na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo 370.000.294/2008, da Resolução nº 147 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 5 de maio de 2008, publicada no DODF nº 89, de 13 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa MARIA DE FÁTIMA DUMONT TEIXEIRA – EPP, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.359.152/0001-52 e no CNPJ/MF sob o nº 00.956.068/0001-49, estabelecida no SHC Norte, CL QD 315, Bloco A, Lojas 06, 10 e 76 SS, Asa Norte, Brasília- Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III – mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento: março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 15,94 % (quinze inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 6.387.989,00 (seis milhões, trezentos e oitenta e sete mil e novecentos e oitenta e nove reais).

Art. 2º - O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 156, DE 27 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa CAPITAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo 370.000.254/2008, da Resolução nº 147 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, publicada no DODF nº 89, de 13 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa CAPITAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.456.131/001-01 e no CNPJ/MF sob o nº 06.296.176/0001-19, estabelecida na Colônia Agrícola Vicente Pires – chs.135/2 – lotes 03 a 08 e 23/25/27 – Taguatinga - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III – mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento – março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 5.653.836,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e seis reais).

Art. 2º - O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 157, DE 27 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa ELETROPAR AUTO PEÇAS LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo 370.000.357/2008, da Resolução nº 147 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, publicada no DODF nº 89, de 13 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa ELETROPAR AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.334.023/003-28 e no CNPJ/MF sob o nº 76.523.554/0018-83, estabelecida no SIA/Sul Trecho 06 Lotes 145 a 175 – Zona Industrial - Guará - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III – mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento: março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 6,46% (seis inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 88.067.870,00 (oitenta e oito milhões, sessenta e sete mil e oitocentos e setenta reais).

Art. 2º - O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 158, DE 27 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa TRILIX DISTRIBUIDORA LTDA EPP, na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo 370.000.364/2008, da Resolução nº 147 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, publicada no DODF nº 89, de 13 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa TRILIX DISTRIBUIDORA LTDA EPP, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.420.947/001-50 e no CNPJ/MF sob o nº 04.361.539/0001-27, estabelecida no Setor Pólo de Desenvolvimento JK, Trecho 01, Conjunto 05, Lote 11, Santa Maria - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III – mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento: março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 12,94 % (doze inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$2.294.004,00 (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil e quatro reais).

Art. 2º - O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 159, DE 27 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa VITÓRIA DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo 370.000.373/2008, da Resolução nº 147 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, publicada no DODF nº 89, de 13 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa VITÓRIA DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.425.322/001-01 e no CNPJ/MF sob o nº 04.609.902/0001-80, estabelecida no SHCN CL - quadra 308- bloco D - loja 43 - térreo - Asa Norte - Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento: março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 20,52% (vinte inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 13.413.000,00 (treze milhões, quatrocentos e treze mil reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 160, DE 27 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa PORTO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo 370.000.388/2008, da Resolução nº 147 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, publicada no DODF nº 89, de 13 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa PORTO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.486.605/002-04 e no CNPJ/MF sob o nº 08.305.105/0002-41, estabelecida no - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento: março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 5,82% (cinco inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 168.373.000,00 (cento e sessenta e oito milhões, trezentos e setenta e três mil reais).

Art. 2º O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 161, DE 27 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa REAL MOTO PEÇAS LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo 370.000.207/2008, da Resolução nº 147 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, publicada no DODF nº 89, de 13 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa REAL MOTO PEÇAS LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.385.804/003-03 e no CNPJ/MF sob o nº 25.630.302/0008-40, estabelecida no SIG - conj. D - lotes 13/15 - cj. E - Taguatinga - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento: março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 6,08% (seis inteiros e oito centésimos por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 58.105.313,00 (cinquenta e oito milhões, cento e cinco mil, trezentos e treze reais).

Art. 2º - O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 162, DE 27 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa VE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo 370.000.345/2008, da Resolução nº 147 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, publicada no DODF nº 89, de 13 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa VE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.445.157/001-81 no CNPJ/MF sob o nº 05.620.181/0001-72, estabelecida no ST E SUL OFICINAS - LOTE 04 - TAGUATINGA - DF., observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento: 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III - mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento: março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 9,66% (nove inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 27.820.197,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e vinte mil, cento e noventa e sete reais).

Art. 2º - O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS**

CONSULTA Nº 110/2007.

PROCESSO: 043.005123/2007 INTERESSADO: BRASIL TELECOM S.A CF/DF Nº: 07.408.927/002-23. ASSUNTO: Tributação do ICMS na atividade de provimento de capacidade de satélite.

EMENTA – I- INCIDÊNCIA DO ICMS - O provimento de capacidade de satélite tem incidência de ICMS no Distrito Federal, independente de qualquer definição que se queira dar ao termo “comunicação” (art. 2º do Decreto nº 18.955/1997) – II – LOCAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS REFERENTE AO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO PRESTADO POR MEIO DE SATÉLITE – O ICMS deve ser recolhido para o local onde está estabelecido ou domiciliado o tomador do serviço (art. 4º e art. 298 inciso VI; do Decreto nº 18.955/97). III - COMPENSAÇÃO DO CRÉDITO DE ICMS REFERENTE A PRESTAÇÕES ANTERIORES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO – obrigatoriedade de observar os art. 51 ao 61 do Decreto nº 18.955/97 combinado com alínea “a” do inc. I do art. 397 do mesmo Decreto.

Senhor Chefe,

A interessada, após várias considerações, fundamentações, demonstrações e após discorrer sobre a atividade de “provimento de capacidade de satélite” mesmo sendo a consulente do Esclarecimento de Normas nº 68/2006, solicita que sejam esclarecidos os pontos controvertidos em relação à aplicação da legislação tributária do Distrito Federal referente ao ICMS, especificamente, no tocante :

“(i) à sujeição da atividade de provimento de capacidade de satélite à hipótese de incidência, não incidência e/ou diferimento do ICMS, levando-se em conta o disposto no artigo 9º, inciso IX, e do artigo 49 da Resolução 220/2000 da ANATEL, nos artigos 2º e 3º, inciso I, da Resolução 73/1998 da ANATEL, no artigo 60, caput e § 1º, da Lei 9.472/1997 – Lei Geral de Telecomunicações, e na Cláusula Décima do Convênio ICMS 126/1998 do CONFAZ;”

Esclarecimentos:

A competência deste Núcleo é analisar e emitir parecer normativo em processos de consultas sobre aplicação da legislação tributária (art. 113 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002). Portanto, os esclarecimentos restringir-se-ão à interpretação e aplicação da legislação tributária.

A) No Distrito Federal, o ICMS incide nas prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza, nos termos dispostos no art. 2º da Lei nº 1.254/96 e inc. III do art. 2º do Decreto nº 18.955/97 – RICMS.

Entende-se por prestação onerosa de serviços de comunicação o ato de colocar à disposição de terceiro, em caráter negocial, quaisquer meios e modos aptos e necessários à geração, à emissão, à recepção, à transmissão, à retransmissão, à repetição e à ampliação e à transferência unilateral ou bilateral de mensagens, símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.

Incluem-se entre os serviços de comunicação tributáveis pelo ICMS, a disponibilização, a qualquer título, de infra-estrutura de redes e demais meios de comunicação, inclusive equipamentos inerentes ao serviço, mesmo que a disponibilização destes equipamentos encerre exclusivamente obrigação de dar. (art. 2º do Decreto nº 18.955/1997)

O provimento de capacidade de satélite é fato gerador do ICMS, portanto, sujeita-se à incidência do ICMS no Distrito Federal, independente de qualquer definição que se pretenda dar ao termo “comunicação”.

B) A Cláusula Décima do Convênio ICMS nº 126/98 só poderá ser aplicada para as empresas que constem do Anexo Único ao Convênio, conforme dispõe a Cláusula Primeira do referido Convênio.

Lembramos que o regime tributário previsto no Convênio em referência é facultativo, e trata simplesmente de um regime diferenciado para apuração do ICMS incidente nas prestações de serviços de telecomunicações.

“(ii) ao contribuinte/sujeito passivo do imposto e ao local onde se considera ocorrido o fato gerador do ICMS, no caso da atividade de provimento de capacidade de satélite contratada por parte da consulente perante terceiro explorador do satélite que não se encontre estabelecido, nem domiciliado no Distrito Federal;”

Esclarecimentos:

A) O ICMS referente ao serviço de comunicação prestado por meio de satélite deve ser recolhido para o local onde está estabelecido ou domiciliado o tomador do serviço (art. 4º do Decreto nº 18.955/97).

B) Para os prestadores estabelecidos ou domiciliados fora do Distrito Federal, que prestam serviços de comunicação a tomadores do Distrito Federal, a Nota Fiscal de Serviço de Comunicação deverá vir acompanhada da respectiva GNRE comprovando o recolhimento do ICMS para o Distrito Federal.

C) Nos casos em que o Estado do prestador de serviços não exige a emissão da Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, é obrigação do tomador dos serviços de provimento de capacidade de satélite estabelecido ou domiciliado no Distrito Federal, emitir a devida Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, com a natureza da prestação “2.301 ou 3.301 – Aquisição de

serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza” e fazer o recolhimento do ICMS devido.

Esta providência tem por objetivo evitar que o tomador do serviço tenha que arcar com os encargos dos acréscimos legais, tendo em vista sua responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto, nos termos previsto no art. 16 do Decreto nº 18.955/97.

Lembramos que o Convênio ICMS 10/98 ainda não está em vigor tendo em vista o disposto em sua Cláusula Quinta.

“(iii) ao tratamento fiscal a ser conferido acerca da emissão de nota fiscal referente à atividade de provimento de capacidade de satélite, tendo em vista o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária do Distrito Federal;”

Esclarecimentos:

As mesmas obrigações acessórias de emissão de documento fiscal para a prestação de serviços de comunicação previstas nos arts. 143 ao 147 do Decreto nº 18.955/97.

“(iv) ao tratamento fiscal a ser conferido acerca da emissão de nota fiscal tendo em vista a preservação do direito à compensação do crédito escritural de ICMS em observância ao princípio da não-cumulatividade.”

Esclarecimentos:

Para a compensação de créditos do ICMS, o contribuinte deverá observar os arts. 51 ao 61 do Decreto nº 18.955/97, combinados com a alínea “a” do inc. I do art. 397 do mesmo Decreto.

Considerando que a matéria é de natureza controvertida, confere-se admissibilidade à presente Consulta, nos termos do art. 42 do Decreto nº 16.106/94, produzindo os efeitos a que se refere o art. 44 do mesmo Diploma.

A legislação citada está disponível no endereço ” <http://www.fazenda.df.gov.br/>

Brasília, 21 de dezembro de 2007.

AYORTON CARVALHO ANTERO

Auditor Tributário

matrícula 46.349-3

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília-DF, 21 de dezembro de 2007.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC, desta Gerência de Legislação Tributária, com fulcro no que dispõe o inciso II do art. 1º do da Ordem de Serviço n. 29, de 27 de março de 2007.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 21 de dezembro de 2007.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

**SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO
PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO**

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 23 de maio de 2008.

Processo 410.001.774/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. Assunto: 1º Congresso CONSAD de Gestão Pública. O Ordenador de Despesas do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, tendo em vista, delegação de competência estabelecida na Ata da 1ª Reunião Extraordinária/2007, do Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão, o disposto no inciso II do artigo 25, combinado com o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº 8666/1993 e tendo em vista o Despacho, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta do CONSAD – Conselho Nacional de secretários de Administrações, para fazer face às despesas com o 1º Congresso CONSAD de Gestão Pública, no valor total de R\$ 124.055,00(cento e vinte e quatro mil e cinquenta e cinco reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**

INSTRUÇÃO Nº 30, DE 26 DE MAIO DE 2008.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII, do artigo 35 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937 de 13 de agosto de 1993, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60(sessenta) dias, o prazo para apuração dos fatos constantes no processo 063.000.109/2008, pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída através da Instrução nº 13, de 15 de abril de 2008, publicada no DODF nº 72, de 16 de abril de 2008.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 23, DE 26 DE MAIO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos VIII e XL do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e tendo em vista o previsto no inciso I do artigo 145 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º - Arquivar o processo 055.002850/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA

Em 26 de maio de 2008.

Processo: 020.000.004/2008. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. Com fundamento na justificativa técnica constante no Parecer nº 265/2004-PROCAD/PGDF, acostado às fls. 09/18 do Processo Administrativo 020.000.002/2007, o ilustre Diretor de Administração Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação na contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA S/A para aquisição e fornecimento de vales-transporte, no valor de 51.011,52 (cinquenta e um mil e onze reais e cinquenta e dois centavos), autorizou o empenho da despesa e seu respectivo pagamento. Posto isso, ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para a devida eficácia legal.

PATRICIA DA SILVEIRA CARDADOR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**CONSELHO ESPECIAL**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo: 2006 00 2 003740-4; Reg. Acórdão: 288069; Relator Des.: ROMEU GONZAGA NEIVA; Requerente: SETRANSP/DF - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL; Advogados: ANDRÉ PUPPIN MACEDO e outro(s); Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS - Subprocuradora-Geral do DF; Requerido: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado: STEFANO BORGES PEDROSO - (PROCURADOR); Requerido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: LEI DISTRITAL Nº. 3.815, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2006

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL 3.815/06 - AQUISIÇÃO DE PASSE ESTUDANTIL NO DF - VÍCIOS FORMAL E MATERIAL. INEXISTÊNCIA.

01. A Lei Orgânica do Distrito Federal atribuiu exclusivamente ao Governador do DF a

iniciativa de lei que disponha sobre atribuições de órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal (art. 71, §1º, inciso IV, da LODF).

02. Como não houve nenhuma reestruturação na organização administrativa do Distrito Federal, nem mesmo a criação de atribuições aos órgãos ou entidades a ele vinculados, visto que a Lei Distrital nº 3.815/2006 tratou das mesmas matérias (e sem nenhuma inovação estrutural), que a Lei nº 2.370/1999, não há que se falar em vício de iniciativa.

03. Também não houve vício material no que se refere à ausência de indicação da fonte dos recursos necessários à concessão do benefício, pois tal questão não se mostra passível de análise em sede de controle abstrato de constitucionalidade, por tratar-se de questão de mera legalidade.

04. Recurso desprovido. Maioria.

Decisão: JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA.

Num Processo: 2006 00 2 005776-1; Reg. Acórdão: 298250; Relator Des.: EDSON ALFREDO SMANIOTTO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogados: LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO - Subprocurador-Geral do DF e outro(s); Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: LEI DISTRITAL 3857, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 3.857, DE 30 DE MAIO DE 2006. INICIATIVA PARLAMENTAR. ESTABELECE NORMAS PARA A ELABORAÇÃO DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL NÃO CARACTERIZADA.

NÃO EVIDENCIADA A INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI DISTRITAL Nº 3.857/06, PORQUE, AO ESTABELECEM NORMAS PARA A ELABORAÇÃO DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, APENAS INSERIU DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ZONEAMENTO EM COMENTO, SEM CONTUDO INSTITUÍ-LO.

TAL MATÉRIA ESTÁ INCLUÍDA DENTRO DA COMPETÊNCIA GENÉRICA ESPECIFICADA NO ARTIGO 71 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, CABENDO A QUALQUER MEMBRO OU COMISSÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA, OU MESMO AO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, A EDIÇÃO DE LEI DESTA NATUREZA, SEM HAVER AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.

AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

Decisão: JULGOU-SE IMPROCEDENTE NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. VOTOU O PRESIDENTE.

Processo: 2006 00 2 008325-4; Reg. Acórdão: 289597; Relator Des.: CRUZ MACEDO; Requerente: GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO - Procurador do DF e outro(s); Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: LEI DISTRITAL 3.189 DE 16/09/03.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 3.189/2003. ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO DF. BRASILIA MUSIC FESTIVAL. MATÉRIA QUE NÃO CONSTITUI COMPETÊNCIA DE INICIATIVA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DF. ARTIGO 71, §1º, LODF. AUMENTO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA. POSSIBILIDADE. ALTERAÇÃO DE HIPÓTESES FÁTICAS INSERIDAS NAS ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIAS DE ESTADO. POSSIBILIDADE.

1 - A regulação de evento público de caráter cultural insere-se na competência legislativa da Câmara Distrital, no intuito de fomentar e desenvolver a sua política de lazer e de cultura, não havendo falar em ofensa às regras do Artigo 71, §1º, inciso IV, da LODF.

2 - O Artigo 72, inciso I, da LODF somente veda o aumento de despesa por iniciativa parlamentar quando se cuide de matéria de iniciativa legislativa reservada exclusivamente ao Governador do DF.

3 - Não se cuidando de matéria de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não há inconstitucionalidade na norma distrital que altera apenas hipóteses fáticas já inseridas abstratamente no rol de atribuições das secretarias de governo.

4 - Ação Direta julgada improcedente. Maioria.

Decisão: REJEITADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA. NO MÉRITO, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. MAIORIA.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 132, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília -DF, 26 de maio de 2008.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora da Secretaria do Conselho Especial